

Estupro de vulnerável

Atos contra menores de 14 anos ou quando a vítima não pode oferecer resistência (sonolência, embriaguez, drogas, doenças ou condições mentais).

Art. 217-A. *Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.*

§1º *o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.*

Ato obsceno

Quando uma pessoa exhibe seus genitais em público, a fim de constranger ou ameaçar alguém.

Art. 233. *Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público.*

Registro não autorizado de intimidade sexual

Montagem ou gravação de nudez, ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes é crime

Art. 216-B. *Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)*

Parágrafo único. *Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo. (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)*

Divulgação de fotos íntimas

Art. 218-C. *Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia*

Protocolos de prevenção à violência contra mulheres

Protocolo “Não se cale”

O Governo de São Paulo implementou uma política pública para enfrentar a violência contra a mulher em locais como bares, baladas, restaurantes, casas de shows, eventos e estabelecimentos semelhantes. O protocolo “Não se cale” é uma nova medida que auxilia a população a lidar com essas situações.

Por meio dessa ação, os estabelecimentos recebem diretrizes e treinamentos para que seus funcionários saibam reconhecer e oferecer o

suporte necessário às vítimas de assédio, abuso, violência e importunação, incluindo garantir sua proteção, segurança ao sair do local e acionar os serviços públicos de saúde e segurança, incentivando a população a combater esse tipo de comportamento.

Protocolo “Não é não”

Em dezembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.786, com o objetivo de prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher, garantindo proteção às vítimas.

A lei criou o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, que visa combater essas situações em locais que comercializam bebidas alcoólicas, como casas noturnas, boates e casas de espetáculos musicais em ambientes fechados ou durante shows.

A legislação garante às mulheres vítimas de assédio ou violência sexual o direito de terem seus relatos de constrangimento respeitados, recebendo atendimento imediato pelos funcionários do local, proteção rápida contra o agressor e o suporte necessário para acionar e facilitar a atuação dos órgãos de saúde e segurança pública, quando necessário.

Denúncias

Agir imediatamente em locais públicos

A vítima de assédio sexual poderá denunciar o ofensor imediatamente, procurando um policial militar mais próximo ou segurança do local, caso esteja em um ambiente privado ou transporte público (exemplo: praças, faculdades, eventos, metrô). A vítima deve identificar o assediador, gravando suas características físicas e trajas, ou até mesmo tirando uma foto deste, que em casos recorrentes, poderá auxiliar as autoridades na identificação do sujeito.

Denúncias formais

- As **Delegacias de Defesa da Mulher** e a **Central de Atendimento à Mulher** recebem queixas pelo telefone 180
- **Casa da Mulher Brasileira** é um serviço público da Prefeitura de São Paulo, que funciona 24 horas, sete dias por semana, e atende mulheres vítimas de violência. A 1ª Delegacia de Defesa da Mulher está instalada dentro da Casa, que também conta com Tribunal de Justiça, Guarda Civil Metropolitana, Defensoria Pública e Ministério Público.
Rua Vieira Ravasco, 26, Cambuci - Horário de funcionamento: 24 horas. Contato: (11) 3275-8000
- A **Secretaria de Políticas para as Mulheres** recebe depoimentos pelos emails: ouvidoria@spm.gov.br e spmulheres@spmulheres.gov.br.
- Se o assédio aconteceu no Metrô de SP, é possível registrar a denúncia enviando um SMS para o telefone (11) 973332252, pelo site <https://www.metro.sp.gov.br/>, além de poder enviar informações, fotos e vídeos de ocorrências pelo **aplicativo Metrô Conecta**.
- Caso tenha vivenciado a violência nos espaços da CPTM, o SMS Denúncia é o (11) 971504949.
- Se o assédio ocorreu em ônibus na cidade de São Paulo a vítima pode acessar o Portal de Atendimento SP156 ou Ligar 156



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



Ilustração: freepik em Freepik.com



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres

think
Olga,

Andar pelas ruas e ouvir um comentário obsceno sobre o seu corpo é um elogio? Ouvir uma cantada indesejada no ambiente de trabalho é algo natural? Ser “encoxada” no transporte público faz mesmo parte da rotina das grandes cidades?

A resposta para todas essas perguntas é **NÃO**.

Tudo isso é importunação ou assédio sexual.

Ninguém deveria ter medo de transitar pela cidade simplesmente por ser mulher. Mas, infelizmente, existem corpos mais vulneráveis que outros na hierarquia no espaço urbano. O direito de ir e vir não se concretiza igualmente no Brasil. A liberdade é constantemente interrompida e ameaçada quando o corpo é de uma mulher.

Por conta deste cenário, em 2013 a organização não governamental Think Olga iniciou a campanha Chega de Fiu Fiu. A pesquisa que fez parte da campanha apontou que cerca de 81% das mulheres brasileiras já deixaram de sair na rua por medo de assédio. Naquele ano, a expressão ‘Não é não’, hoje estampada em adesivos de carnaval e até campanhas publicitárias, ainda não estava em nosso vocabulário.

Cerca de 47% das mulheres no Brasil afirmam já ter sido vítimas de assédio sexual, segundo a pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizada pelo DataFolha em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em março de 2023.

As situações mais comuns de assédio envolvem cantadas e comentários desrespeitosos nas ruas, o que corresponde a 41% dos casos.

No ambiente de trabalho, 19% das mulheres relataram ter sido assediadas, sendo que uma em cada quatro (24%) afirmou ter sofrido assédio enquanto atendia clientes ou consumidores.

Além disso, 13% das mulheres mencionaram ter sido assediadas por colegas de trabalho, e outras 13% enfrentaram assédio durante viagens profissionais.

Outro dado alarmante é que o Brasil registra, em média, 52 denúncias diárias de importunação sexual. Esse crime, que se distingue do assédio, foi oficialmente reconhecido pela lei de 2018. Apesar de ser mais recente na legislação, o comportamento de importunação sexual já gerava desconforto nas mulheres muito antes de ser criminalizado. Uma prática violenta constante que não recebia a devida atenção.

O que é assédio sexual?

O assédio sexual é uma manifestação sensual ou sexual alheia à vontade da pessoa a quem se dirige e que acontece sempre em um contexto de trabalho. São abordagens grosseiras, ameaças, chantagens e propostas inadequadas que constrangem, humilham, amedrontam e que partem de um superior hierárquico ou colega de trabalho. Uma violência que não é parte da vida profissional de uma mulher e deve ser denunciada!

O que é importunação sexual?

A importunação sexual trata-se da prática de ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa.

Podem ser considerados atos libidinosos práticas e comportamentos como: apalpar, lambar, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público,

dentre outros. Pode acontecer em diversos ambientes, como no local de trabalho ou em espaços públicos. Um dos lugares onde esse tipo de comportamento é mais comum é nos transportes públicos, bares e casas noturnas. Diferentemente do crime de assédio, não há hierarquia entre a vítima e o agressor, mas igualmente deve ser denunciado!

Qual a diferença entre assédio sexual e importunação?

De acordo com a legislação, assédio sexual se refere ao crime apenas em contexto de relações de trabalho. O assédio pode acontecer no escritório, nas redes sociais, no aplicativo de mensagens, no happy hour, na viagem de trabalho ou em qualquer contexto em que haja um vínculo profissional.

Já a importunação pode acontecer no trabalho, em contexto de lazer ou em locais públicos. É uma violência geralmente naturalizada e confundida com um elogio, mas que causa constrangimento.

Porque devemos denunciar o assédio ou a importunação?

Dizer não ao assédio é não aceitar mais que mulheres sejam vistas como objetos sexuais passivos ou como vítimas frágeis do poder dos homens. Dizer não ao assédio é afirmar que as mulheres podem e devem ter controle sobre o próprio corpo e a própria sexualidade. É mostrar que é possível igualar a participação da mulher na sociedade, é não submeter as mulheres a papéis sociais limitantes ou humilhantes.

As consequências

O assédio sexual e a importunação têm causado impactos sérios e negativos na saúde física e emocional das mulheres. Entre os efeitos negativos relatados pelas vítimas, os mais citados são: ansiedade, depressão, perda ou ganho de peso, estresse e distúrbios do sono. Outras consequências do assédio sexual são prejuízos profissionais: dificuldades de ascensão na carreira, queda na produtividade e até pedidos de demissão. Além disso, muitas delas limitam sua própria liberdade e seu direito de escolha — deixando de usar uma roupa ou se candidatar a uma vaga de trabalho, por exemplo — por medo de sofrer tais abordagens.

A raiz do problema

O que está por trás do assédio não é uma vontade de conexão. Na verdade, esse comportamento é principalmente uma tentativa de demonstrar poder e intimidar. E pode acontecer com qualquer tipo de mulher, independente da roupa que ela usa, do local onde ela está, da sua aparência física ou do seu comportamento no ambiente de trabalho. Ou seja, a culpa e a responsabilidade pelo assédio é sempre do assediador.

Assédio/importunação sexual versus paquera

As abordagens indesejadas não são uma forma de conhecer pessoas para um relacionamento íntimo. Uma paquera acontece quando há interesse de ambas as partes: é uma tentativa legítima de criar uma relação com alguém que você considera uma pessoa com os mesmos desejos que você. Já o assédio e a importunação nunca levam a uma intimidade maior. O sujeito que grita para uma mulher na rua de dentro do seu carro jamais quer uma resposta da outra parte. Existe uma infinidade de maneiras de estabelecer diálogo com alguém do sexo oposto, mesmo em locais públicos. Paquera não causa medo, constrangimento e nem angústia.

Consentimento

Em determinadas circunstâncias, o **consentimento** é necessário, mas não é suficiente. Em muitas situações, nem todas as mulheres têm a liberdade de dizer e manter um “não” sem que isso acarrete consequências severas para si.

Além disso, o consentimento deve ser entendido como parte de um contexto que considere desigualdades, poder, prazer e vontade; somente o consentimento não é suficiente. Diante disso, não se pode considerar válido o consentimento em situações de submissão causada por medo, manipulação psicológica, coerção moral, abuso de confiança ou outras circunstâncias complexas.

Uma roupa não é um convite

Uma roupa ou comportamento não é sinal verde para o assédio. Visões contaminadas pelo machismo muitas vezes colocam na vítima a culpa pela violência sofrida. Todos têm o direito de sair de casa da vestidos como preferirem, no horário que desejarem e para onde quiserem, sem temer qualquer tipo de abordagem intimidadora.

Casas noturnas

Normalmente, as pessoas acreditam que em casas noturnas, onde o ambiente é mais descontraído, é aceitável assediar as mulheres. Essa ideia precisa mudar. Saia curta, a entrada em uma casa noturna, o ato de beber... Nada disso quer dizer que a mulher está disponível sexualmente e qualquer investida contra a sua vontade é assédio.

Filmar também é crime

De acordo com a Lei Maria da Penha, produzir ou divulgar imagens íntimas sem autorização é crime. Caso a vítima perceba que está sendo filmada ou fotografada sem sua autorização, ela deve procurar um segurança ou policial e relatar o ocorrido, solicitando que este apreenda o dispositivo móvel ou celular utilizado para gravação das imagens.

O assédio sexual, segundo a lei

O Código Penal elabora o assédio sexual em várias categorias e podem ser concomitantes. Use esses termos para registrar seu boletim de ocorrência.

Importunação Sexual - assédio em locais públicos ou profissionais

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Assédio sexual - em contexto de trabalho

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal, presenciar, praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

IMPORTANTE! não é necessário que haja penetração para que um ato seja considerado estupro